



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 31 - 610, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA OSCAR CORREA BECK NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. **FABIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, Brasileiro, Solteiro, Residente e domiciliado na rua João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF/ 812.881.070-72, RG/ 6068041703, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OSCAR CORREA BECK**, com sede na , Boa Vista do Cadeado /RS, com CNPJ nº 17379347000190, neste ato representado pelo Srº Oscar Correa Beck, doravante denominado CONTRATADO, para executar a prestação de serviços descritos na cláusula do objeto, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com lei federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme solicitação efetuada pela Sec Mun de Meio Ambiente, Ind, Com e Turismo através da solicitação nº 834/2017 da Secretaria de Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo. Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelos termos da proposta e pelas cláusulas e seguir as expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA READEQUAÇÃO DO PAVILHÃO DE MADEIRA DO PARQUE DE RODEIOS ESTANCIA DO CADEADO AS READEQUAÇÕES DEVERÃO SER EXECUTADAS NO BANHEIRO, COZINHA, SALA E CHURRASQUEIRA**. A empresa ora contratada deverá fornecer os materiais para a execução dos serviços, conforme a descrição o memorial descritivo:

BANHEIRO- Será executado em alvenaria de tijolos 6 furos assentados a cutelo nas lateral esquerda e fundos até a altura da cobertura e o fechamento das outras paredes até a cobertura, estas paredes serão chapiscadas no traço 1:3 e emboço paulista massa única no traço 1:2:8, em todo perímetro do banheiro será colocado azulejo até altura de 1,50 metros.

O piso será colocado piso cerâmico de boa qualidade. Será colocado uma janela basculante de ferro 60 x 40 cm e vidro canelado. A instalação hidrossanitária deverá ser adequada embutida na alvenaria com a devida substituição de materiais se necessário.

O forro será colocado forro de PVC de 7,0 mm de espessura fixado na estrutura de madeira. Executar a colocação de um ponto de iluminação com eletroduto embutido na parede com interruptor simples e uma tomada simples e uma ligação do chuveiro.

COZINHA- Será executado alvenaria de tijolos 6 furos assentados a cutelo nas lateral direita, fundos e frente até a altura da cobertura, estas paredes serão chapiscadas no traço 1:3 e emboço paulista massa única no traço 1:2:8, na parede da pia será colocado azulejo até altura de 1,50 metros.

O piso será colocado piso cerâmico de boa qualidade. Será colocado duas janelas basculante de ferro 100 x 100 cm e vidro canelado.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

A instalação hidrossanitária deverá ser adequada embutida na alvenaria com a devida substituição de materiais se necessário. O forro será colocado forro de PVC de 7,0 mm de espessura fixado na estrutura de madeira.

Será executado muretas de alvenaria e colocação da pia em inox 1,20 x 0,60m. Executar a colocação de um ponto de iluminação com eletroduto embutido na parede com interruptor simples e três tomada simples com eletroduto embutido na parede.

SALA- Será executado piso, primeiramente será colocado lastro de brita 01 de 3,0 cm para nivelamento seguido de uma camada de concreto de 7,0 cm no traço 1:3:3 e alisado.

CHURRASQUEIRA- Será executado piso, primeiramente será colocado lastro de brita 01 de 3,0 cm para nivelamento seguido de uma camada de concreto de 7,0 cm no traço 1:3:3 e alisado. A Churrasqueira será toda chapiscada no traço 1:3 e emboçada com massa única no traço 1:3:8 interna e externa.

Conforme Croqui será executado muretas de alvenaria 6 furos assentados a cutelo e rebocadas até altura de 1,0 m. Será executado com alvenaria, concreto e revestida com cerâmica uma pia com os devidas instalações hidrossanitárias com colocação de torneira.

Será colocado rufo de chapa (algeroza) na cobertura no encontro com a churrasqueira e no encontro contra o galpão.

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO:

O valor total a ser pago para a empresa será de R\$ **13.999,83 (Treze Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Três Centavos)**, sendo R\$ **2.523,20 (Dois Mil Quinhentos e Vinte e Três Reais e Vinte Centavos)**, para



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

reforma do banheiro, **R\$ 6.290,59 (Seis Mil Duzentos e Noventa Reais e Cinquenta e Nove Centavos)**, para a reforma da cozinha, **R\$ 3.281,23 (Tres Mil Duzentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Tres Centavos)** para a reforma da sala e **R\$ 1.904,81 (Um Mil Novecentos e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos)** para reforma da Churrasqueira.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO:

O presente instrumento Contratual terá inicio a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em **06/03/2017** e por término final o dia **06/04/2017**.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

07- Secretaria Munic, de Meio Ambiente, Industria, Comércio e Turismo
--

07.03.1.037.3.3.90.39.16.00.00.00 (1005?2017)

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado A VISTA, efetuado através de depósito bancário em conta em nome do Contratado, com a apresentação da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTA:

O atraso não justificado na obrigação assumida e, após notificação pelo contratante da data do início dos serviços, sujeitara o contratado a multa de



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

0,35% (zero virgula trinta e cinco por cento), sobre cada dia de atraso, sobre o valor estimado no roteiro diário do percurso a ser realizado pelo contrato, quando o mesmo deixar de cumprir integralmente o contrato e todas as cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA : DO GESTOR DE CONTRATO:

A Contratante designa o **Srº. Rui Paulo Ianke**, Servidor Público deste Município, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Contrato; Ficando o mesmo com poderes para a qualquer momento exigir da Contratada a apresentação de documentação Fiscal, Jurídica ou Técnica, bem como as negativas que por ventura tenham no decorrer do Processo, decorrido prazo de validade ou vencimento.

O contratado terá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 06 de Março de 2017.

FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

OSCAR CORREA BECK
CONTRATADO

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
OAB/RS 83.693
PROCURADOR JURÍDICO